



Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 21 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução STJ/GP n. 10 de 2 de setembro de 2014.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 040805/2018, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da [Resolução STJ/GP n. 10 de 2 de setembro de 2014](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A cota destinada a cada ministro para passagens aéreas é de R\$ 53.658,87 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) por ano.

§ 1º O saldo da cota será extinto ao final de cada exercício.

§ 2º Poderá ser emitida passagem em um exercício para viagem a ser realizada em até 90 dias do próximo exercício.

§ 3º Anualmente, no mês de janeiro, o diretor-geral da Secretaria do Tribunal atualizará, por ato próprio, o valor estabelecido no *caput* com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do exercício anterior.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha